



LEI Nº 516 DE 13 DE novembro DE 1992

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	221
Data:	23 11 1992
	<i>Jussara</i>
	Assinatura

Reconhece de utilidade pública a GRANDE LOJA MAÇÔNICA UNIDA DO PIAUÍ, com sede em Teresina - Piauí.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a GRANDE LOJA MAÇÔNICA UNIDA DO PIAUÍ, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Teresina-Piauí.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 13 de novembro de 1992.

[Signature]
GOVERNADOR DO ESTADO

[Signature]
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 4.516 DE 13 DE novembro DE 1992

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	221
Data:	23 11 1992
<i>Gussare</i>	
Assinatura	

Reconhece de utilidade pública a GRANDE LOJA MAÇÔNICA UNIDA DO PIAUÍ, com sede em Teresina - Piauí.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a GRANDE LOJA MAÇÔNICA UNIDA DO PIAUÍ, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Teresina-Piauí.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 13 de novembro de 1992.

[Signature]
GOVERNADOR DO ESTADO

[Signature]
SECRETÁRIO DE GOVERNO